



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PARECER PARLAMENTAR Nº 07 / 2019 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Veto (Poder Executivo) nº 01/ 2018.

#### **RELATÓRIO**

O Voto nº 01/2018 foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal em 20/09/2018 encaminhou o Veto nº 01/2018 para a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### **ANALISE DO MÉRITO**

O Voto nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo, que nos termos do § 1º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal propõe VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2017 (iniciativa parlamentar), por haver inconstitucionalidade formal e material, conforme argumentos descritos.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nessa vereda, ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No que tange ao aspecto formal e material, o veto proposto pelo Prefeito Municipal é fortalecido por argumentos legais Constitucional em especial §§ 1 e 2 do artigo 100 da Constituição Federal referente ao tratamento diferenciado a determinados grupos já foi matéria abordada não sendo possível a regulamentação através de Lei local.

Conforme mensagem do autor do veto reforça, assim vejamos:

“Assim, o Projeto de Lei Complementar extrapola a competência do Município em estabelecer regras processuais, estando em flagrante desrespeito ao inciso I do artigo 22 c/c artigo 100 da Constituição Federal e, ainda, em conflito com o caput do artigo 87 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ”

Esta comissão, analisando o Veto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequada e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Veto 01/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 27 de fevereiro de 2019.

Beto Caliman: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro